



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)**

Número: 004576/2023

Processo: 9927-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4576/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4576/2023, que **"Estabelece remissão geral dos débitos tributários originários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS relativos ao Exercício de 2023 dos imóveis das Associações de Moradores e Proprietários que menciona."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice, uma vez que o objeto da proposição sob análise está elencado no Código Tributário Municipal, regido pela Lei nº 5546 de 1978, em seu art. 42, que discrimina que o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, e domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, localizado na área urbana do Município. E ainda, a Constituição Federal prevê, em seu artigo 156, inciso I, a competência municipal para instituição de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana. Assim, cabe a cada município instituir o IPTU por meio de legislação municipal.

Por fim, ressalte-se que é inquestionável a importância das associações de moradores de bairros e sua contribuição para a comunidade. Entre as atividades realizadas pelas associações, estão projetos sociais, eventos comunitários, melhorias na infra-estrutura local, entre outros, razão pela qual a remissão tributária para as associações de moradores resultará em benefícios para toda a comunidade.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4576/2023, que **"Estabelece remissão geral dos débitos tributários originários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS relativos ao Exercício de 2023 dos imóveis das Associações de Moradores e Proprietários que menciona"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, razão pela qual liberamos a presente



matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 10 de julho de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

